

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>18 / 11 / 2013</u>	

REQUERIMENTO Nº 397/2013

Solicita informações sobre possibilidade de implantação de quatro postes com braços de iluminação pública na Rua Canadá, Bairro São Rafael.

Excelentíssimo Senhor Presidente;


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Considerando que através da Lei Complementar nº 35, de 28 de setembro de 2005 (cópia anexa), foi instituída a "Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP" no nosso município, contudo, ainda existem muitos locais que ainda não contam com iluminação pública em nosso Município, entre os quais a Rua Canadá, no Bairro São Rafael.

Considerando que este Vereador já encaminhou diversos pedidos à Prefeitura Municipal visando à implantação de iluminação pública na referida via pública, entre as quais: INDICAÇÃO Nº 934/2011, de 15 de junho de 2011; INDICAÇÃO Nº 1561/2013, de 03 de setembro de 2013; e as INDICAÇÕES Nºs 1841 e 1842/2013, de 14 de outubro de 2013 (cópias anexas).

Considerando que os pedidos acima mencionados visam, sobretudo, atender as diversas reivindicações dos moradores daquela Comunidade, os quais solicitam providências urgentes, uma vez que a falta da iluminação pública leva grande insegurança às pessoas. Vale ressaltar que frequentemente a escola do Bairro é assaltada e a falta de iluminação no local contribui para a ação dos marginais.

Posto isto, DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES E LUIZ GONZAGA DE JESUS, Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUEREM ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



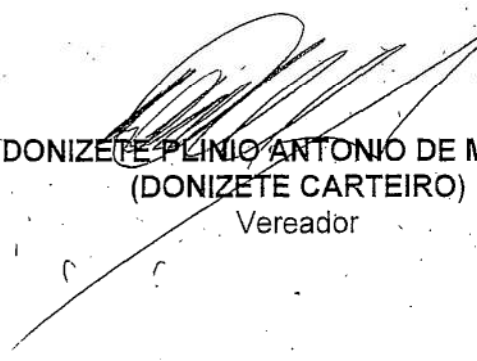
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

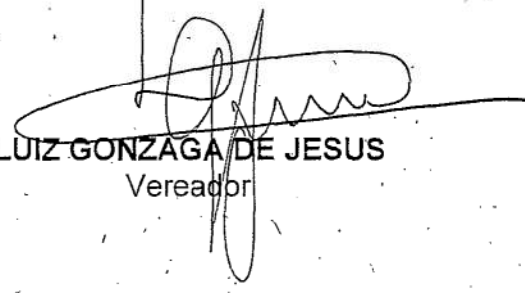
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

1. Existe a possibilidade de a Prefeitura proceder ou viabilizar a implantação de iluminação pública na Rua Canadá, Bairro São Rafael?
2. Em caso positivo, qual a previsão para que o referido benefício seja implantado na via pública em questão?
3. Em caso negativo justificar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 05 de novembro de 2013.


DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)
Vereador


LUIZ GONZAGA DE JESUS
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 05/11/2013 - 16:15:43 09171/2013 /cmj-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar n.º 35

De 28 de setembro de 2005

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02,
de 02/09/2005

AUTÓGRAFO N.º 2834, de 27/09/2005

Institui no Município de São Roque a
Contribuição para Custeio do Serviço de
Iluminação Pública – CIP.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no
uso de suas atribuições e nos termos do artigo
149-A da Constituição Federal, acrescentado pela
Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída no Município de São Roque
a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista
no artigo 149-A da Constituição Federal, de acordo com a Emenda
Constitucional nº 39, de 19/12/2002.

§ 1º O serviço previsto no caput deste artigo
compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a
instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação
pública, além de outras atividades a estas correlatas.

§ 2º 50% (cinquenta por cento) dos valores
arrecadados pela CIP serão destinados à iluminação pública, remoção de
postes e prolongamento de rede de energia elétrica.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Finanças da
Prefeitura da Estância Turística de São Roque adotar as medidas cabíveis
relacionadas ao lançamento e à fiscalização do pagamento da CIP.

Art. 3º É fato gerador da CIP o consumo de
energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de
energia elétrica no território do Município de São Roque.

Art. 4º Sujeito passivo da CIP é o consumidor de
energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município de São

574



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Roque e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Art. 5º A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 6º Os valores de contribuição são diferenciados conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em quilowatts-hora (kwh), conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 kwh/mês; da classe rural com consumo até 100 kwh/mês e da classe Poder Público (Serviço Público Federal e Estadual).

Art. 7º A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º O valor da CIP será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.

§ 2º Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 8º A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da CIP, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim.

Art. 9º O Município conveniará ou contratará com a concessionária de energia elétrica que opera no Município de São Roque a forma de cobrança, repasse dos recursos relativos à contribuição e reajuste dos valores da CIP.

Parágrafo único. O convênio ou contrato a que se refere o parágrafo anterior deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços citados.

Art. 10 O montante devido e não pago da CIP a que se refere esta Lei Complementar será inscrito em dívida ativa.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Servirá como título hábil para a inscrição em dívida ativa:

I – a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária, contendo os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II – a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III – outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 2º A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da CIP, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

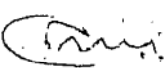
Art. 11 O Departamento de Finanças da Prefeitura da Estância Turística de São Roque deverá manter conta bancária específica para movimentação dos valores relacionados a CIP.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar, no que couber, em 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

Art. 13 As despesas decorrentes da implantação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/09/2005


EFANEU NOLASCO GODINHO
Prefeito

Publicada aos 28 de setembro de 2005, no Gabinete do Prefeito
Aprovada na 31ª Sessão Ordinária, de 27/09/2005

/lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,**
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 28/09/2005

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO
SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO KWH MENSAL	VALOR DA CIP MENSAL – R\$
Industrial	até 300	10,00
Industrial	mais de 300	12,00
Comercial	até 300	10,00
Comercial	mais de 300	12,00
Residencial	até 50	Isento
Residencial	mais de 50 até 100	4,00
Residencial	mais de 100 até 150	6,00
Residencial	mais de 150 até 200	7,00
Residencial	mais de 200 até 500	8,00
Residencial	mais de 500	10,00
Rural	até 100	Isento
Rural	mais de 100 até 300	4,00
Rural	mais de 300	8,00
Poder Público/Serviço Público Federal e Estadual	Isento	Isento
Consumo Próprio (Concessionária)	Até 300	10,00
Consumo Próprio (Concessionária)	Mais de 300	12,00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Leitura em Plenário
Na 35ª SESSÃO ORDINÁRIA
Realizada em 21/10/2013

INDICAÇÃO Nº 1841/2013

ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário

Reitera pedido feito através do Ofício Vereador nº 490/2012, solicitando que sejam implantados postes e iluminação pública na Rua Canadá, Vila São Rafael.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito seus bons ofícios junto ao setor competente, visando que sejam implantados postes e iluminação pública na Rua Canadá, Vila São Rafael.

JUSTIFICATIVA:

Justifico o presente pedido no intuito de proporcionar a devida segurança aos moradores e demais pessoas que por ali passam, à noite, pois a escuridão que toma conta da referida via aumenta o risco de ocorrências de acidentes e de crimes.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 14
de outubro de 2013.

DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 14/10/2013 - 15:28:13 08418/2013
/vtc

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Leitura em Plenário
Na 35ª SESSÃO ORDINÁRIA
Realizada em 21/10/2013

INDICAÇÃO Nº 1842/2013

Solicita iluminação na viela que liga a Rua Chile à Rua Canadá, Vila São Rafael.

ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito seus bons ofícios junto ao setor competente, visando à iluminação na viela que liga a Rua Chile à Rua Canadá, Vila São Rafael.

JUSTIFICATIVA:

A presente reivindicação tem por objetivo proporcionar a devida segurança à pessoas que passam pelo local, à noite, pois a escuridão aumenta os riscos de ocorrências de acidentes e de crimes.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 14
de outubro de 2013.

DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSR 14/10/2013 - 15:30:38 08419/2013
/vtc

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Leitura em Plenário
Na 29ª SESSÃO ORDINÁRIA
Realizada em 09/09/2013

INDICAÇÃO Nº 1561/2013

Solicita instalação de postes com rede de energia e luminárias ao longo da Rua Canadá, em frente à CEMEI Ruth Montebello Zavarize.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito seus bons ofícios junto ao setor competente, visando à instalação de postes com rede de energia e luminárias ao longo da Rua Canadá, em frente à CEMEI Ruth Montebello Zavarize.

JUSTIFICATIVA:

Tal medida é necessária para proporcionar a devida segurança no referido local, pois a escuridão da noite aumenta os riscos de ocorrências de acidentes e de crimes.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 03 de setembro de 2013.

DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 03/09/2013 - 16:16:13 07064/2013
/vtc

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Leitura em Plenário
Na 20ª **SESSÃO ORDINÁRIA**
Realizada em 20/06/2011

INDICAÇÃO Nº 00934/2011

Solicita a colocação de luminária em frente ao imóvel de nº 88 da Rua Paraguai e a implantação de 04 postes com luminárias na Rua Canadá, ambas localizadas na Vila São Rafael.

Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito seus bons ofícios junto ao setor competente, visando à colocação de luminária em frente ao imóvel de nº 88 da Rua Paraguai e a implantação de 04 postes com luminárias na Rua Canadá, ambas localizadas na Vila São Rafael.

JUSTIFICATIVA:

Tal reivindicação tem por finalidade proporcionar a devida segurança aos moradores.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 15 de junho de 2011.

DONIZETE PLINIO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)
Vereador

PROTOCOLO Nº 04038/2011-VTC



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n.º 1217/2013 – GP

São Roque, 05 de dezembro de 2013.

Assunto: **Resposta Requerimento n.º 397/2013**, de autoria dos Vereadores **Donizete Plínio Antonio de Moraes e Luiz Gonzaga de Jesus**, 425 Sessão Ordinária de 09/12/2013

Secretário

Senhor Vereador Presidente,


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Em atenção ao Requerimento em referência, eis anexa a manifestação do nosso Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Rodrigo Nunes de Oliveira
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – CEP 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8534 ou 4874-8597
Fax: (11) 4712-2288
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Memorando GD nº49/2013

Ao GP

Ref.: Respostas do Requerimento 397/2013

Seguem as respostas solicitadas:

1. Sim existe a possibilidade.
2. De acordo com a Lei Complementar nº67 de 26/02/2013, alterando a Lei Complementar nº35 de 28/09/2005, diz:

Art 1º ...

§2º 70% (setenta por cento) dos valores arrecadados pela CIP serão destinados à manutenção e quitação do consumo da iluminação pública e 30% (trinta por cento) destinados à remoção de postes e prolongamento de rede de energia elétrica e novas implantações de iluminação pública.

Essa redução na expansão fez com que as novas implantações, passem a obedecer um cronograma de execuções, devidamente aprovado pelo Prefeito. Neste cenário, a rua em questão encontra-se contemplada nas execuções previstas para o ano de 2014.

São Roque, 27 de novembro de 2013.


Maria José de Góes Barros
Gerente de Divisões – GD/DPMA

e-mail: mjbarros@saoroque.sp.gov.br

tel: 11-4784-9677

Rua São Paulo, 966 – Taboão – São Roque/SP – CEP 18135-125


Maria José de Góes Barros
Gerente de Divisões – GP
27 NOV 2013
1/3



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar n.º 67

De 26 de fevereiro de 2013.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/13-E,
De 15 de fevereiro de 2013

AUTÓGRAFO N.º 3917 de 25/02/2013.

(De autoria do Poder Executivo)

**Altera a Lei Complementar n.º 35, de 28 de
setembro de 2005 e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais e nos termos do
artigo 149-A da constituição Federal,
acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 39,
de 19 de dezembro de 2002,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do art. 1º da Lei Complementar n.º
35, de 28 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 1º ...

§ 2º 70% (setenta por cento) dos valores
arrecadados pela CIP serão destinados à manutenção e quitação do
consumo da iluminação pública e 30% (trinta por cento) destinados a
remoção de postes e prolongamento de rede de energia elétrica e
novas implantações de iluminação pública.

Art. 2º. O § 1º do art. 7º da Lei Complementar n.º
35, de 28 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º ...

Maria José de Góes Barros
Gerente de Divisões - GDP

27 NOV 2013

2/3



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

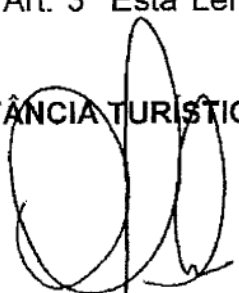
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º O valor da CIP, a partir deste exercício, será reajustado anualmente, pela variação do IPCA-IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º ...

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/02/2013


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
Prefeito

Publicada aos 26 de fevereiro de 2012, no Gabinete do Prefeito.
Aprovada na 8ª Sessão Extraordinária, de 25/02/2013.

/lco.-


Maria José de Góes Barros
Gerente de Divisões - GDP
27 NOV 2013
3/3